



AGEPOL

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000130529

ESTATUTO SOCIAL



AGEPOL

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000130520

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS e EXTINÇÃO.

Art. 1º - A AGEPOL - Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do Distrito Federal é associação civil de direito privado sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundada em 23 de abril de 1979, em Brasília-DF, e reger-se-á por este Estatuto.

Art. 2º - A associação será composta de associados servidores dos quadros das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, do quadro de Apoio da Polícia Civil do Distrito Federal, ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 3º - A AGEPOL tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situada na SCES, Trecho 2, Lotes 2/19 – Brasília - DF.

Art. 4º - A AGEPOL tem por objetivo:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente seus associados quando expressamente autorizada;
- II. promover e incentivar, esporte, desporto e cultura, atividades físicas, de recreação e entretenimento que objetivem a saúde e o bem-estar dos associados;
- III. promover e incentivar exposições, teatros, dança e outros;
- IV. colaborar com os poderes públicos e entidades às quais estiver filiada, nos assuntos relacionados com seus objetivos;
- V. obter patrocínio de suas atividades, eventos, promoções sociais, atividades esportivas, recreativas e culturais, marketing, publicidade, periódicos, propaganda e anúncios, por meio de veículo de comunicação com divulgação ou distribuição gratuita entre os associados;
- VI. prestar supletivamente assistência educacional, cultural e desportiva aos associados, observadas as disponibilidades das dependências;
- VII. receber, controlar e prestar contas da utilização de recursos provenientes de órgãos e entidades estatais por meio de emendas parlamentares, subvenções, acordos, contratos, convênios, termos de colaboração e/ou fomento ou benefícios gerados por normas que incentivem o esporte, lazer e a cultura;
- VIII. assegurar aos associados os meios técnicos de acessibilidade; e
- IX. Prestar assistência jurídica e auxílio funeral, conceder empréstimos simples em convênio com instituições financeiras e bancárias.



AGEPOL

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000.30520

Art. 5º - A AGEPOL tem personalidade jurídica e patrimônio distintos dos de seus sócios, que não respondem subsidiariamente por compromissos assumidos em nome da associação ou por seus representantes;

§ 1º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva são responsáveis por seus atos e omissões praticados individualmente ou em colegiados.

Art. 6º - A AGEPOL tem duração por prazo indeterminado, e só poderá ser dissolvida, ou fundida, com outra associação de idênticos objetivos mediante deliberação aprovada por dois terços dos sócios efetivos reunidos em Assembleia-Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade por solicitação de, no mínimo, dois terços dos sócios efetivos na plenitude dos seus direitos estatutários.

CAPÍTULO II PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA.

Art. 7º - O patrimônio da AGEPOL é constituído por:

- I. bens móveis e imóveis;
- II. depósitos bancários;
- III. importâncias em caixa;
- IV. doações que lhe forem expressamente destinadas;
- V. produto de alienação de qualquer bem móvel ou imóvel;
- VI. superávit de receitas; e
- VII. créditos e valores diversos.

Art. 8º - A receita ordinária da AGEPOL provém de:

- I. inversões patrimoniais e financeiras;
- II. contribuições fixas e variáveis e preços, devidos por associados;
- III. preço de uso, pela utilização de suas dependências;
- IV. alienação de seus bens móveis;
- V. convênios;
- VI. cessão de material esportivo e outros reembolsos;
- VII. toda e qualquer propaganda e "marketing" que forem realizados nas suas dependências ou envolverem o seu nome;
- VIII. reembolso de serviços internos;





AGEPOL

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

0021305290

- IX - recursos provenientes de emendas parlamentares em benefício dos associados e ao assistencialismo social;
- X. outras rendas; e
- XI. patrocínio de suas atividades e eventos.

§ 1º - É terminantemente vedada a distribuição aos associados, a título de lucro ou de participação no resultado, de qualquer parcela do patrimônio ou das receitas e rendas;

§ 2º - os convênios a que se refere o inciso V deste artigo poderão ser firmados com empresas privadas, sindicatos e associações sem fins lucrativos, em benefício de seus colaboradores, sindicalizados e associados, que serão admitidos a freqüentar o clube social com seus dependentes, na conformidade das normas regulamentares, permitindo-se aos freqüentadores do Clube social a emissão de convites em mesma quantidade dos Contribuintes Especiais;

Art. 9º - São despesas da AGEPOL os gastos com:

- I. salários, benefícios e encargos sociais;
- II. aluguéis;
- III. água, energia elétrica e telecomunicações;
- IV. comissões sobre cobranças bancárias, impostos e contribuições;
- V. aquisição e conservação dos seus bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações;
- VI. aquisição de material destinado a obras;
- VII. eventos sociais, esportivos e culturais;
- VIII. prêmios para competições;
- IX. suas representações esportivas e delegações;
- X. despesas postais e telegráficas;
- XI. serviços de terceiros;
- XII. aquisição de material de escritório, limpeza e conservação; e
- XIII. outros encargos autorizados pelo Presidente e aprovados pela Diretoria Executiva, quando da proposta orçamentária.

§ 1º - As prestações de contas apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 2º - Os documentos representativos das despesas deverão ser rubricados pelo Diretor da área de atividade correspondente ou, por delegação, pelo Diretor Adjunto, devendo elas ser expressamente aprovadas pelo Presidente que, se superiores a 15 salários mínimos, levará o assunto à deliberação da Diretoria Executiva.



AGEPOL

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000130520

§ 3º - É garantido aos associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos às prestações de contas e à gestão da AGEPOL.

§ 4º - Será publicada no sítio próprio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a seguinte documentação:

- a) Demonstração de Resultados do Exercício;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração das origens e aplicações dos recursos; e
- d) Demonstração das mutações do patrimônio social.

§ 5º - O Balanço Geral da AGEPOL, com discriminação das contas patrimoniais e financeiras, publicando-se o resultado no sítio eletrônico e no órgão oficial do AGEPOL.

§ 6º - A AGEPOL, visando ao controle social, dará publicidade por meio de seu portal na internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que lhe tenham sido repassados, e publicará no seu sítio os seguintes documentos:

- a) cópia do Estatuto em vigor;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- c) convênios e outros acordos realizados com outros poderes da República;
- d) convênios e outros acordos realizados com órgãos ou entidades públicas dos poderes Executivo, legislativo ou judiciário do Distrito Federal.
- e) convênios e outros acordos realizados com empresas ou entidades privadas.

§ 7º - Na utilização de recursos públicos que lhe foram repassados, deverão ser observados os princípios gerais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 8º - A AGEPOL assegurará a transparência dos dados econômicos e financeiros de contratos, patrocínios, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, em especial:

- a) manter escrituração completa de suas receitas e suas despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos comprobatórios da origem de suas receitas e da efetivação de suas despesas, assim como da realização de quaisquer atos ou operações que venham modificar sua situação patrimonial;
- c) apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, na forma da legislação tributária.

§ 9º - A AGEPOL facultará, em seu endereço eletrônico, livre acesso às informações referentes à prestação de suas contas.



**AGEPOL**

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000130520

§ 10º – Os convênios e demais acordos que a AGEPOL firmar com a União ou qualquer ente federativo será publicado no seu sítio eletrônico.

Art. 10º - O ano financeiro coincide com o ano civil.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Do Quadro Social

Art. 11º - O Quadro Social é integrado por seus Sócios Efetivos, assim entendidos como servidores contribuintes dos quadros das carreiras da Polícia Civil do Distrito federal, do quadro de Apoio da Polícia Civil do Distrito Federal, ativos, aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO IV

Dos Títulos Especiais

SEÇÃO I

Do Fundador

Art. 12º - É Fundador aquele que assinou ata de fundação da AGEPOL, de mesmos direitos e deveres do Sócio Efetivo, salvo no que lhe for incompatível.

§ 1º - A condição de Fundador extingue-se com o falecimento do respectivo titular.

SEÇÃO II

Do Benemérito

Art. 13º. É Benemérito o detentor de título de Sócio Efetivo que, por decisão da Diretoria Executiva, tenha comprovadamente prestado relevantes serviços à AGEPOL, por demanda de quaisquer associado, Presidente ou por componentes da Diretoria Executiva.

§ 1º - A aprovação da proposta de concessão deste título far-se-á pela maioria absoluta da Diretoria Executiva, no máximo uma vez por triênio, em votação secreta;

§ 2º - A condição de Benemérito extingue-se com o falecimento do titular.

SEÇÃO III

Do Honorário

Art. 14º. Honorário é o integrante ou não do Quadro Social que, a título de homenagem especial ou de reconhecimento por relevantes serviços prestados à AGEPOL, à Polícia Civil do Distrito Federal,

**AGEPOL**

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000130520

ao Distrito Federal ou ao País, se torne merecedor desta distinção, com direito a participar de eventos sociais da AGEPOL.

Parágrafo único - A condição de Honorário extingue-se com o falecimento do respectivo titular.

SEÇÃO IV

Do pensionista

Art. 15º. São pensionistas os cônjuges supérstites dos Sócios Fundador e do Sócio Efetivo, desde que arquem com as contribuições ordinárias e extraordinárias em favor da AGEPOL.

§ 1º - são dependentes de pensionistas:

- I. filho(a), enteado(a) e neto (a) até os 21 anos de idade, desde que solteiros;
- II. filho(a) e enteado(a) de qualquer idade, portadores(as) de necessidades especiais, comprovadamente;
- III. menor sob guarda e responsabilidade outorgadas pela autoridade judiciária competente;

SEÇÃO V

Do Contribuinte Especial

Art. 16º. É Contribuinte Especial a pessoa física admitida a freqüentar o clube social com seus dependentes, na conformidade das normas regulamentares, cujo quantitativo será deliberado pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A contribuição mensal será de mesmo valor da arcada pelo associado;

§ 2º - Permite-se a emissão de convites em mesma quantidade dos deferidos aos associados;

§ 3º - Por natureza, o servidor público que atua em setores de Segurança Pública no Distrito Federal e aqueles lotados na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, será considerado Contribuinte Especial, cuja admissão independe de deliberação da Diretoria Executiva;

§ 4º - É vedado o ingresso nesta categoria de servidores que se enquadre no art. 2º deste Estatuto.

**AGEPOL**

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000130520

SEÇÃO VI**Do Contribuinte Familiar**

Art. 17º. É Contribuinte Familiar o filho, enteado e o neto do Sócio Efetivo, que opte pelo ingresso nesta categoria;

§ 1º - A contribuição mensal será de metade da prevista para o associado;

§ 2º - Haverá perda da qualidade de Contribuinte Familiar quando o associado principal deixar de integrar Quadro Social.

CAPÍTULO V**Dos Dependentes**

Art. 18º. Considera-se dependente do Sócio Efetivo, Contribuinte Especial e Contribuinte Familiar:

I. cônjuge ou companheiro(a), observando-se, quanto à segunda condição, a necessidade de declaração firmada perante a AGEPOL;

II. pai e mãe;

III. filho(a), enteado(a) e neto (a) até os 21 anos de idade, desde que solteiros;

IV. filho(a) e enteado(a) de qualquer idade, portadores(as) de necessidades especiais, comprovadamente;

VI. menor sob guarda e responsabilidade outorgadas pela autoridade judiciária competente;

CAPÍTULO VI**DOS DIREITOS E DEVERES****SEÇÃO I****Dos Direitos**

Art. 19º. São direitos dos sócios Fundador, Benemérito, Honorário, Efetivo, Pensionista, Contribuinte Especial e Contribuinte Familiar:

I. usar a bandeira, o emblema, a flâmula e distintivos da AGEPOL;

III. recorrer aos poderes competentes das decisões que lhe disserem respeito ou aos seus dependentes;

III. requerer aos poderes constituídos da AGEPOL qualquer esclarecimento acerca de interesse pessoal ou geral, desde que declaradas as razões da solicitação, devendo a resposta ser apresentada no prazo de 30 dias corridos e sem custos;

IV. tomar conhecimento, por meio do sítio oficial da AGEPOL, das disposições estatutárias, regimentais, regulamentos e normas de interesse geral em vigor, bem como da síntese das decisões tomadas pela Diretoria Executiva.

**AGEPOL**

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000130520

Art. 20º. Além dos direitos mencionados no artigo anterior, o integrante do Quadro Social, quite com suas obrigações estatutárias, tem os seguintes direitos:

- I. participar da Assembleia-Geral, com direito a voz e voto; para o exercício do direito de voto, deverá o associado estar inserido no Quadro Social da AGEPOL há pelo menos 01 (um) ano, contado retroativamente da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária a que se refere o artigo 56;
- II. integrar ou subscrever chapa que concorrer nas Eleições Gerais, salvo pensionistas;
- III. solicitar a convocação da Assembleia Extraordinária, na forma estatutária.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 21º São deveres dos associados, Fundador, Benemérito, Honorário, Pensionista, Contribuinte Especial e Contribuinte Familiar e dependentes:

- I. cumprir as disposições deste Estatuto e demais normas regulamentares;
- II. respeitar e cumprir as decisões dos poderes constituídos;
- III. prestar informação, por escrito, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, em razão de qualquer irregularidade ou fato julgado prejudicial à AGEPOL ou aos seus associados;
- IV. pagar pontualmente as contribuições ordinárias e eventuais;
- V. zelar pelos bens da AGEPOL ou aqueles que estejam confiados à sua guarda;
- VI. colaborar com os poderes constituídos da AGEPOL no controle de pessoas estranhas às suas dependências;
- VII. não praticar, nas dependências da AGEPOL, ato contrário à dignidade de qualquer pessoa ou grupo, ou que venha caracterizar discriminação de natureza política, religiosa, racial ou de gênero;

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 22º - O integrante do Quadro Social, ou pensionista e contribuintes, que infringir as normas estatutárias ou regulamentares incorrerá, segundo a gravidade da falta, nas seguintes penas:

- I. advertência;
- II. suspensão; e
- III. cassação do mandato eletivo.

**AGEPOL**

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000130520

SEÇÃO IV**Da Advertência**

Art. 23º. A advertência, aplicada por carta reservada, consiste em notificar o infrator de violação de norma estatutária ou regulamentar, não sujeito às demais penas.

SEÇÃO V**Da Suspensão**

Art. 24º. A suspensão implica a perda dos direitos estatutários, por tempo determinado, não superior a dois anos, e será aplicada, dentre outros casos, a quem:

- I. causar dano intencional ao patrimônio da AGEPOL, aos bens sob sua guarda ou aos bens de integrante do Quadro Social ou de terceiros;
- II. praticar agressão física ou moral a integrante do Quadro Social;
- III. desrespeitar ou desacatar integrante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, mesmo fora da AGEPOL, no exercício de suas funções;
- IV. deixar de pagar as contribuições a que estiver sujeito, por período superior a três meses;
- V. proceder de forma desrespeitosa e incompatível com o nome da AGEPOL, seus símbolos e objetivos ou com suas normas estatutárias e regulamentares.

SEÇÃO VI**Da Exclusão**

Art. 25º. - A exclusão consiste na perda definitiva dos direitos estatutários, e será aplicada, por justa causa, a quem, dentre outros casos:

- I. ofender publicamente os poderes e órgãos da direção da AGEPOL, ou divulgar, por qualquer meio, notícias que possam ferir a honra destes, quando no exercício de suas funções;
- II. proceder de forma incompatível com os objetivos da AGEPOL;
- III. agredir fisicamente integrante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, mesmo fora da AGEPOL, no exercício de suas funções;
- IV. incorrer em reincidência de infração punida com a pena de suspensão.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos deste artigo, o excluído somente poderá pleitear sua readmissão após dois anos, contados de sua exclusão, submetendo-se novamente ao processo regular de admissão.



**AGEPOL**

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000 130 520

SEÇÃO VII**Da Destituição do Mandato**

Art. 26º. A destituição do mandato eletivo, aplicável ao Presidente, Vice-Presidente, membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e seus suplentes, consiste na prática de qualquer ato que se amolde no inciso II do artigo anterior, devidamente comprovado em processo administrativo.

SEÇÃO VIII**Da Competência para Aplicação das Penas**

Art. 27º. As penas, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa em processo regular, serão aplicadas:

I. pelo Presidente ou seu substituto legal, "ad referendum" da Diretoria Executiva, nos casos de advertência, artigo 23.

II. pela Diretoria Executiva, nos casos de falta resultar em suspensão, artigo 24;

III. pela Assembleia-Geral Extraordinária, no casos de exclusão de associado e de destituição de mandato eletivo, artigos 25 e 26, após decisão fundamentada da Diretoria Executiva, em decisão irrecorrível;

§ 1º - As penas aplicadas pelo Presidente ou seu substituto legal, quando não referendada pela Diretoria Executiva em sua primeira reunião, tornar-se-ão nulas;

§ 2º - A notícia, registro de ocorrência ou representação, deverá ser apresentada em até 30 dias contados do conhecimento do fato;

§ 3º - O Presidente, a quem incumbe a instauração do processo administrativo, tem até quinze dias para recebimento da notícia, registro de ocorrência ou representação; se recebida, será imediatamente submetida ao Conselho de Ética para apuração dos fatos, salvo a hipótese de entender pelo arquivamento;

§ 4º - Caberá recurso administrativo inominado proposto por quaisquer dos membros da Diretoria Executiva contra ato do Presidente que determine o arquivamento de notícia, registro de ocorrência ou representação, cuja condução dos trabalhos estará sob responsabilidade do Diretor Jurídico;

§ 5º - A Diretoria Executiva nomeará relator do recurso inominado, que terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar suas conclusões, que será imediatamente levada à votação secreta por seus membros. Se provido, os fatos retomam à fase de apuração, nos moldes do § 3º deste artigo;

§ 6º - O Conselho de Ética terá prazo de 30 (trinta) dias para elaborar relatório dos fatos apurados; resultando em indicativos de conduta imprópria do representado(s),



AGEPOL

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000130520

o encaminhará ao Presidente, que encaminhará à Diretoria Executiva para deliberação, que poderá apresentar decisão fundamentada com vistas à alocação do fato em Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada pelo Presidente; em situação contrária, optará a Diretoria Executiva pelo arquivamento do feito, em decisão irrecorrível.

Art. 28º. A pena vigora a partir da notificação pessoal, por carta registrada ou protocolada, e, na hipótese de não localização do destinatário, a partir do dia da intimação feita por meio do jornal semanal da AGEPOL ou por disponibilização em seu quadro de avisos.

Parágrafo único- A publicação em informativo da AGEPOL, ou a afixação no quadro de avisos interno, tornam a intimação oficial, cuja publicidade ninguém poderá desconhecer.

SEÇÃO IX Dos Recursos

Art. 29º. Contra a aplicação das penas de advertência e suspensão, são assegurados os seguintes recursos:

I. pedido de reconsideração, no prazo de oito dias, contados da data da notificação, ao Presidente, o qual deverá apreciar e decidir até a segunda reunião da Diretoria Executiva e, caso não proceda, o pedido terá prioridade, e nenhuma matéria poderá ser apreciada sem deliberação do requerimento; e

II. recurso administrativo à Diretoria Executiva, no prazo de oito dias, a contar da notificação do indeferimento do pedido de reconsideração, se houver.

§ 1º - Recebido o recurso, o Presidente designará três Diretores para apreciar e relatar a matéria, remetendo em seguida ao Conselho de Ética, que atuará na forma do § 6º do artigo 27;

§ 2º - Contudo, a Diretoria Executiva poderá anular ou reduzir a pena aplicada.

SEÇÃO X Do Conselho de Ética

Art. 30º. Deverá o Presidente, em competência exclusiva, instituir CONSELHO DE ÉTICA para condução do processo administrativo de apuração dos fatos, a que se refere o §3º do artigo 27 deste Estatuto;

§ 1º - podem participar do Conselho de Ética 03 (três) integrantes do Quadro Social escolhidos pela Diretoria Executiva, obrigatoriamente com a participação dos Diretores Jurídicos;

**AGEPOL**

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000130520

§ 2º - A presidência do Conselho de Ética compete ao Diretor Jurídico;

§ 3º - O relatório da apuração dos fatos, que deverá ser apresentado em prazo não superior a 30 (trinta) dias do protocolo junto ao Conselho de Ética, será submetido ao Presidente, que convocará reunião extraordinária da Diretoria Executiva para julgamento, dentro de 30 dias, permitida prorrogação fundamentada por igual período;

§ 4º - na hipótese do inciso III do artigo 27, deverá o Presidente convocar Assembleia Geral Extraordinária em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

DOS PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 31º. São poderes da AGEPOL:

- I. A Assembleia-Geral;
- II. A Diretoria Executiva; e
- III. O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia-Geral

Da Constituição

Art. 32º. A Assembleia Geral, órgão soberano, é constituída exclusivamente pelos sócios integrantes do Quadro Social.

SEÇÃO II

Das Reuniões

Art. 33º. A Assembleia Geral Ordinária tem competência para:

- a) Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- b) Destituir o Presidente, Vice-Presidente, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- c) Excluir associados;
- d) Apreciação de contas apresentadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- e) alteração das disposições deste Estatuto;

§1º - Exige-se quórum de um terço dos Sócios Efetivos para deliberações a que se refere a letras "a", "b" e "c" deste artigo em primeira chamada, ou maioria simples dos presentes nas convocações seguintes.





AGEPOL

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000130520

Art. 34º. A Assembleia Geral Extraordinária tem competência para:

- a) Preenchimento do quadro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando estiver reduzido a um quarto de seus integrantes;
- b) Gravação ou alienação de bens imóveis;
- c) dissolução da AGEPOL ou fusão com outra sociedade congênera;
- d) Instituição de Comissão Eleitoral; e
- e) e casos omissos neste Estatuto.

§ 1º - O chamamento da Assembleia Geral Extraordinária, no ato convocatório da reunião, determinará o sistema de votação a ser adotado em cada item da pauta, podendo o plenário se manifestar a respeito do assunto.

§ 2º - As deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas "b" e "d" serão tomadas em Assembleia Geral Extraordinária com quórum de dois terços dos associados integrantes do Quadro Social em primeira chamada, ou maioria simples dos presentes nas convocações seguintes;

§ 3º - Em termos de alínea "c", o quórum obedece ao artigo 5 deste Estatuto.

SEÇÃO III

Da Convocação

Art. 35º. A convocação de Assembleia Geral obedece ao seguinte:

I. a Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, e na falta deste, pelo Vice-Presidente, seguido da Diretoria Executiva;

II. a Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- a) exclusivamente pelo Presidente, na hipótese das alíneas "a" e "d" do artigo 34 e inciso III do artigo 27;
- b) pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "e" do artigo 34;
- c) por um quinto dos Sócios Efetivos, por meio de requerimento ao Presidente ou ao Diretoria Executiva, declinando os motivos.

Parágrafo único: a convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 dias, mediante a publicação de edital em jornal de circulação em Brasília e a sua afixação no quadro oficial de avisos e no jornal semanal, fazendo constar dia, local e hora da reunião em primeira e segunda convocações, explicitando-se a "ordem do dia".

**AGEPOL**

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000130520

SEÇÃO IV**Da Presidência dos Trabalhos**

Art. 36º. A Assembleia Geral será presidida por quem a convocar, na forma do artigo anterior.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da Assembleia Geral só poderá ser exercida por Sócio Efetivo; e

§ 2º - Os trabalhos da Assembleia Geral obedecerão às disposições do regimento interno.

SEÇÃO V**Do "Quórum" de Instalação e Deliberação**

37º A Assembleia Geral instala-se:

- I. em primeira convocação, com a presença de maioria simples da totalidade dos Sócios Efetivos e Fundadores, salvo as hipóteses específicas de quórum qualificado;
- II. II. em segunda convocação, com a presença de qualquer número dos mencionados no inciso anterior.

Art. 38º A Assembleia Geral delibera:

- I. Em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Sócios Efetivos e Fundadores, que estejam na plenitude dos seus direitos estatutários, salvo as hipóteses específicas de quórum qualificado, em especial a contida no artigo 6º deste Estatuto;
- II. Em segunda convocação, com a presença de qualquer número dos mencionados no inciso anterior.

SEÇÃO VI**Da Ata**

Art. 39º. A ata dos trabalhos, constando as deliberações tomadas em Assembleia Geral, será lavrada no livro próprio, dentro de cinco dias posteriores às reuniões.

CAPÍTULO VIII**Da Diretoria Executiva****SEÇÃO I**

Art. 40º. A Diretoria Executiva, órgão colegiado com funções administrativas, é formada por:



AGEPOL

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000130520

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário-Geral;
- IV. Secretário-Geral Adjunto;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Financeiro Adjunto;
- VII. Diretor Administrativo;
- VIII. Diretor Administrativo Adjunto;
- IX. Diretor de Comunicação Social;
- X. Diretor de Comunicação Social Adjunto;
- XI. Diretor de Assistência Social;
- XII. Diretor de Assistência Social Adjunto;
- XIII. Diretor Cultural, Esportivo e Recreativo;
- XIV. Diretor Cultural, Esportivo e Recreativo Adjunto;
- XV. Diretor de Assistência Jurídica;
- XVI. Diretor de Assistência Jurídica Adjunto;
- XVII. Diretor de Representações Seccionais;
- XVIII. Diretor de Representações Seccionais Adjunto;
- XIX. Diretor de Assistência aos Aposentados e Pensionistas; e
- XX. Diretor de Assistência aos Aposentados e Pensionistas Adjunto.

SEÇÃO II

Da Competência e Atribuições Específicas

Art. 41º. Ao Presidente compete:

- I. Propor a criação ou extinção de Comissões;
- II. Superintender, orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelo Vice-Presidente e Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Representar a AGEPOL, em juízo ou fora dele, bem como constituir mandatário;
- V. Contratar com terceiros a execução de serviços técnicos ou administrativos, observado o orçamento vigente;
- VI. Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos;
- VII. Assinar, com os Diretores, os documentos de suas áreas de competência e, privativamente com o Diretor Financeiro os de natureza bancária;
- VIII. Admitir, suspender ou demitir empregados;
- IX. Emitir convites especiais;
- X. Designar gestor para os contratos firmados pela AGEPOL;

3



AGEPOL

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000150520

- XI.** Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os diplomas das diversas categorias que integram o Quadro Social;
- XII.** Assinar os diplomas honoríficos;
- XIII.** Assinar, com o Diretor do Departamento Administrativo, os atos de alienação de bens móveis;
- XIV.** Recompôr o quadro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até os limites estabelecidos pela letra "a" do artigo 34 deste Estatuto;

Art. 42º. Ao Vice-Presidente compete:

- I.** Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II.** Responder temporariamente por Diretoria, acumulando funções, mediante designação formal do Presidente.

Art. 43º. Ao Secretário-Geral compete:

- I** – Assumir a presidência da AGEPOL na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, até o final de seus respectivos mandatos;
- II** – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as atas respectivas;
- III** – Receber e registrar as chapas de candidatos à renovação da Diretoria Executiva; e
- IV** – Preparar e redigir correspondências, bem como elaborar expedientes internos.

Art. 44º. Ao Diretor Financeiro compete:

- I.** supervisionar os trabalhos afetos à tesouraria e à contabilidade;
- II.** assinar, com o Presidente, os documentos de natureza financeira e bancária;
- III.** controlar a posição de caixa e aplicações financeiras;
- IV.** coordenar a elaboração e aplicação do orçamento anual, acompanhando a sua execução;
- V.** controlar a arrecadação;
- VI.** supervisionar a elaboração dos balancetes e balanços; e
- VII.** assinar, com o Presidente e o Departamento Administrativo, os Títulos Patrimoniais.

Art. 45º. Ao Diretor Administrativo compete:

- I.** manter controle do quadro de pessoal, supervisionando a lotação e frequência;
- II.** propor ao Presidente a admissão e demissão de empregados;
- III.** assinar, com o Presidente e com o Diretor Financeiro, os atos de alienação de bens móveis;
- IV.** supervisionar os serviços executados diretamente pela AGEPOL;
- V.** fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho;
- VI.** propor à Diretoria Executiva a Política de Recursos Humanos;



AGEPOL

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000130520

VII. submeter à Diretoria Executiva as normas atinentes aos empregados, fiscalizando o seu cumprimento.

Art. 46º. Ao Diretor de Comunicação Social compete:

- I. captar anunciantes para os veículos de comunicação da AGEPOL;
- II. coordenar e supervisionar a elaboração dos informativos, boletins, jornais e revistas e outros meios de comunicação;
- III. assessorar os integrantes da Diretoria Executiva no contato com os órgãos de Comunicação Social;
- IV. submeter à Diretoria Executiva proposta de uso dos espaços da AGEPOL para publicidade;
- V. obter patrocínio para os eventos sociais, culturais e esportivos da AGEPOL; e
- VI. editar boletim informativo.

Art. 47º. Ao Diretor de Assistência Social compete:

- I. Planejar e executar medidas de assistência social aos associados, e familiares, que necessitarem; e
- II. Apoiar iniciativas de cunho social afetas às outras Diretorias.

Art. 48º. Ao Diretor Cultural, Esportivo e Recreativo compete:

- I. planejar, organizar e supervisionar os eventos, competições e atividades que venham ser definidos pela Diretoria Executiva e atribuídos à sua área de competência;
- II. divulgar e estimular a prática dos esportes de sua Diretoria;
- III. supervisionar o cumprimento do regulamento e atos normativos das áreas e setores de competência de sua Diretoria; e
- IV. submeter à Diretoria Executiva proposta de patrocínio dos eventos a serem realizados na sua área de competência.

Art. 49º. Ao Diretor de Assistência Jurídica compete:

- I. Emitir parecer sobre contratos que devam ser firmados pela AGEPOL e outros atos de interesse;
- II. Instruir os processos administrativos e acompanhar as ações judiciais de interesse da AGEPOL, indicando ao Presidente advogados que possam ser constituídos;
- III. Coletar legislação vigente de interesse da AGEPOL, orientando os setores competentes quanto à sua aplicação;



AGEPOL

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000130520

IV. assessorar a Diretoria Executiva quanto ao cumprimento e observância das disposições estatutárias e regulamentares;

V. apresentar, trimestralmente, ao Presidente relatório das ações judiciais em curso;

VI – Providenciar e acompanhar ações judiciais administrativas, cíveis e criminais movidas em desfavor dos Sócios Efetivos, exclusivamente em razão do exercício do cargo que ocupam.

Parágrafo único: aos Sócios Efetivos, em causas tidas como particulares, poderão serem prestadas assistências, na forma do regimento interno.

Art. 50º Ao Diretor de Representações Seccionais compete:

- i. Ligações entre os representantes seccionais e a Diretoria Executiva.

Art. 51º. Ao Diretor de Assistência aos Aposentados e Pensionistas:

- i. I – Coordenar e implantar a política de assistência aos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I

Do Conselho Fiscal

Art. 52º. O Conselho Fiscal é composto por três membros e de dois suplentes, todos da categoria de Sócios Efetivos, para mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 53º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar mensalmente os balancetes, livros e documentos de contabilidade, sobre os quais emitirá parecer;
- II. emitir anualmente parecer sobre o balanço patrimonial, demonstrativo de execução orçamentária, receitas e despesas do exercício findo;
- III. recorrer excepcionalmente aos serviços de perito contábil para analisar a contabilidade e exarar parecer acompanhando o trabalho contratado;
- IV. emitir parecer solicitado pela Diretoria Executiva;
- V. convidar, para prestarem esclarecimentos, o Presidente, Vice-Presidente e os integrantes da Diretoria Executiva; e



AGEPOL

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000130520

VI. requisitar, pelos meios formais, os documentos necessários à execução de suas atividades.

SEÇÃO III

Das Reuniões

Art. 54º O Conselho Fiscal reúne-se:

- I. ordinariamente, até oito dias após a eleição de seus integrantes, para eleger o Presidente e o seu substituto eventual;
- II. extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 55º. As Eleições Gerais serão realizadas a cada três anos, entre 15 e 30 de novembro, em dia indicado em ato próprio, em Assembleia Geral Ordinária dos Sócios Efetivos, para mandato de 03 anos, observando-se as disposições estatutárias e regimento interno, e cujos votos serão pessoais e secretos, vedadas procurações, observando a vedação expressa contida no inciso I do artigo 20º, parte final, deste Estatuto;

SEÇÃO I

Do Processo Eleitoral

Art. 56º. O processo eleitoral inicia-se com a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, a ser convocada no mês de setembro antecedente, no qual deverá constar as datas de início e término de registros de chapas;

§ 1º- As inscrições das chapas serão realizadas na Secretaria-Geral;

§ 2º - O requerimento e a inscrição da chapa deverão ser entregues em duas vias, que serão protocolados por ordem de entrega, momento em que será definido o número de inscrição para concorrer ao pleito;

§ 3º - As chapas concorrentes à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são absolutamente independentes entre si, podendo uma se inscrever isoladamente da outra, ou vinculadas.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral



AGEPOL

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

0001305200

Art. 57º. O processo eleitoral será acompanhado por Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral Extraordinária posterior à Assembleia Geral Ordinária de instauração do processo eleitoral, a ser convocada pelo Presidente, letra "d" do artigo 34, a qual compete apreciar e julgar toda e qualquer matéria referente ao registro de chapas e candidaturas, à propaganda eleitoral, à votação e à apuração dos resultados, e outros incidentes eleitorais;

Parágrafo único: a Comissão Eleitoral receberá da Secretaria Geral os registros das chapas concorrentes, procedendo à avaliação e ratificação dos pretendentes aos cargos indicados, impossibilitadas retificações, impugnando àquelas que não preencherem os requisitos constantes deste Estatuto, tudo em prazo de 3 (três) dias úteis contados dos recebimentos;

Art. 58º. O procedimento para registro e impugnação de chapas e candidatos, a estipulação de normas e prazos para a realização de propaganda eleitoral e condução dos trabalhos de votação e apuração, será elaborada pela Comissão Eleitoral.

Art. 59º. A Comissão Eleitoral será constituída pelos seguintes membros, dentre os Sócios Efetivos:

- I - três indicados em Assembleia Geral Extraordinária;
- II - dois indicados pela Diretoria Executiva;
- III - um indicado por cada chapa concorrente à Diretoria Executiva;
- IV - um indicado por cada chapa concorrente ao Conselho Fiscal;
- IV – representante(s) em quantitativo suficiente a atingir a Comissão Eleitoral número de representantes ímpar, indicado(s) pelo Presidente.

Art. 60º. No mesmo ato de indicação dos membros que comporão a Comissão Eleitoral, a Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria Executiva e as chapas concorrentes indicarão um suplente.

Art. 61º. O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido dentre os seus membros, na sua primeira reunião, não podendo a escolha recair sobre os integrantes indicados pelas chapas concorrentes ao pleito.

Art. 62º. O Presidente da Comissão Eleitoral fará a distribuição de atribuições aos demais membros.

Art. 63º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto;

§ 1º- Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão participar de chapa, nem subscrevê-la;

§ 2º- A Comissão Eleitoral tem a incumbência de acompanhar, observar e fazer cumprir as disposições estatutárias, normas e instruções disciplinadoras do processo eleitoral e constantes do regimento interno;

**AGEPOL**

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000150520

§ 3º- Compete ainda à Comissão Eleitoral o registro de eventuais fiscais de chapas que irão atuar na fase de apuração dos votos atribuídos em urna, na forma do artigo 79;

SEÇÃO III

Da Formação de Chapas

Art. 64º. Os Sócios Efetivos poderão formar chapas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, distintas ou vinculadas;

§ 1º - Para a Diretoria Executiva será obrigatória a apresentação de chapa completa, quanto aos nomes que a compõem e referentes à candidatura aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretoria Executiva, sendo eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos válidos (excluídos votos em branco e nulos) em primeiro turno;

§ 2º - Na hipótese de nenhuma chapa alcançar o índice, um segundo turno será realizado entre as duas concorrentes mais votadas, que será realizado entre 10 a 15 dias posteriores, sendo declarada vencedora do processo eleitoral aquela que obtiver maioria simples de votos;

§ 3º - Para o Conselho Fiscal cada chapa deverá apresentar três nomes para Conselheiro Fiscal e dois Suplentes, e será considerada eleita aquela que obtiver maior número de votos válidos em turno único;

§ 4º - Em cada chapa é indispensável constar o nome completo do candidato, os dados de identificação solicitados, bem como sua aquiescência.

§ 5º - Ocorrendo empate nas Eleições Gerais para Diretoria Executiva, o desempate se resolverá em favor da chapa cujo candidato à Presidência seja o mais antigo, em permanência ininterrupta, no Quadro Social;

§ 6º - Ocorrendo empate nas Eleições Gerais para o Conselho Fiscal, o desempate se resolverá em favor da chapa que tiver o maior somatório na antiguidade de seus integrantes, apurada em anos e meses.

SEÇÃO IV

Das Candidaturas

Art. 65º. As candidaturas aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão admitidas conforme os seguintes critérios:

I. Para a Diretoria Executiva, somente será admitido registro em chapa com Sócios Efetivos ou Fundadores que tenham permanência mínima ininterrupta de um ano no Quadro Social da AGEPOL;

II. Para o Conselho Fiscal poderão concorrer os Sócios Efetivos e Fundadores que estejam associados a mais de dois anos;



**AGEPOL**

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000130520

- III. Seja maior de 25 anos de idade para concorrer ao Conselho Fiscal, e para a Presidência, maior de 35 anos;
- IV. Esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- V. Não tenha cumprido nos últimos 24 meses, ou esteja cumprindo, pena de suspensão, prevista neste Estatuto;
- VI. Não esteja respondendo a processo por crime doloso sujeito a ação penal pública incondicionada ou não ter sido condenado em processo desta natureza por sentença transitada em julgado; e
- VII. Não figure em mais de uma chapa, nem concorra a mais de um cargo.

Art. 66º. Ao Presidente e Vice-Presidente que completarem o segundo mandato subsequente, será vedada a reeleição e candidatar-se para quaisquer dos cargos para o triênio seguinte.

SEÇÃO V

Do Registro de Chapas

Art. 67º. As chapas serão registradas em até 20 dias anteriores à data das Eleições Gerais;

Parágrafo único - considera-se registro de chapas o protocolo perante a Secretaria Geral a que se refere o artigo 56.

SEÇÃO VI

Da Votação

Art. 68º. A eleição será direta, em escrutínio secreto, por votação dos sócios em dia com as obrigações financeiras.

Art. 69º. Na apreciação e decisão de qualquer questão referente ao processo eleitoral, por qualquer órgão ou instância, aplicar-se-ão, como normas subsidiárias ou supletivas, no que couber, as disposições da Lei nº 4.737, de 15.7.65 (Código Eleitoral), e os princípios gerais do Direito Eleitoral Brasileiro.

Art. 70º. Cada sócio terá direito a um só voto, vedado o voto por procuração.

Art. 71º. Os votos, concedidos em escrutínio secreto, serão destinados às chapas completas de candidatos à Diretoria Executiva e às concorrentes ao Conselho Fiscal, prévia e tempestivamente registradas, nos termos deste Estatuto.



AGEPOL

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000150520

Art. 72º. Será organizada cédula única para votação, com espaços destinados à assinalação do voto por parte do eleitor para cada chapa inscrita, a ser depositada em urna física;

Parágrafo único. Poderá ser utilizado o sistema eletrônico de votação, aplicando-se, neste caso, no que couber, o presente Estatuto.

Art. 73º. No período de votação, é vedada qualquer propaganda nos recintos onde se acham localizadas as urnas de votação, bem como o uso, pelos mesários, de camisetas, faixas, adesivos, broches e outros materiais que induzam à prática de campanha ou de propaganda eleitoral.

Art. 74º. A Comissão Eleitoral examinará e preparará a urna de votação na forma em que foram previamente instruídos, e iniciarão os trabalhos na hora marcada.

§ 1º As urnas itinerantes, se for o caso, deverão sair da sede AGEPOL, com destino aos locais de votação em tempo de chegarem a seus respectivos destinos preferencialmente às 08 horas;

§ 2º O recebimento dos votos começará às 08 horas e terminará às 17 horas.

§ 3º Haverá uma lista geral de eleitores aptos a votar em cada urna fixa e uma lista regional em cada urna itinerante, se for o caso.

§ 4º Somente poderão permanecer no recinto de votação os seus membros da Comissão Eleitoral, os candidatos, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral deverão votar no correr da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação, tomando-se em separado seus votos quando eleitores de outras seções.

Art. 75º. Observar-se-á na votação o seguinte:

I – Ao adentrar o recinto de votação, o eleitor comprovará, perante os mesários, que está legitimado a votar, mediante a apresentação de sua carteira social ou documento oficial de identidade com foto o qual deverá ser identificado na lista de Sócios Efetivos;

II – Achando-se em ordem a documentação apresentada pelo eleitor, constando o seu nome e número de matrícula junto à AGEPOL, na lista de eleitores aptos a votar, e não havendo dúvida sobre a sua identidade, a Comissão Eleitoral o convidará a assinar a referida lista e entregará a cédula devidamente rubricada por todos os seus integrantes;

III – O eleitor, por sua vez, deverá dirigir-se à cabine indevassável, onde assinalará, na cédula própria, a chapa de sua preferência, dobrando-a, ainda na cabine, exibindo-a posteriormente à Comissão Eleitoral e depositando-a na respectiva urna;

IV – Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabine de votação, verificar que a mesma se acha estragada, viciada ou assinalada, ou se ele próprio por imprudência,





AGEPOL

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000130520

imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá requerer outra à Comissão Eleitoral, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada;

V – Se a Comissão Eleitoral verificar que a cédula oficial não é a mesma que foi entregue ao eleitor, antes que ele a deposite na urna, o mesmo será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabine ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata e tomando a Comissão Eleitoral as providências cabíveis, inclusive solicitando auxílio policial, para que o mesmo devolva a cédula oficial já rubricada;

VI – Na cabine o eleitor encontrará relação dos candidatos de cada uma das respectivas chapas concorrentes, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, bem como o nome ou número representativo de cada uma delas;

VII – O eleitor será admitido a votar, ainda que deixe de exibir sua identidade ou, exibindo-a, seu nome ou número de matrícula junto à AGEPOL não conste da lista de Sócios Efetivos, desde que não incluído, entretanto, na lista de eleitores inaptos a votar ou na lista de restrições, sendo o seu voto, nesta hipótese, tomado em separado e colhida sua assinatura na folha de votação destinada aos eleitores que votam em separado;

VIII – caso conste seu nome ou número de matrícula junto à AGEPOL na lista de restrições, o eleitor será admitido a votar, desde que alegue estar em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade e não esteja incluído na lista de eleitores inaptos a votar, sendo o seu voto, também nesta hipótese, tomado em separado e colhido sua assinatura na folha de votação destinada aos eleitores que votaram em separado.

Art. 76º. A Comissão Eleitoral dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar. Existindo dúvida a respeito, deverá interrogá-lo sobre seus dados funcionais, constantes das listas de restrições e de eleitores aptos e inaptos a votar, confrontando, inclusive, a assinatura nos seus documentos com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 1º A impugnação à identidade do eleitor ou sobre a legitimidade de qualquer voto, formulada pelos membros da Comissão Eleitoral, Fiscais, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 2º – Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, tomará a Comissão Eleitoral as seguintes providências:

I – Escreverá em folha própria para a tomada do voto em separado, devidamente autenticada com a rubrica de todos os Mesários, o seguinte: o nome do eleitor, sua assinatura, seu número de matrícula junto à AGEPOL e os motivos da tomada do voto em separado;



AGEPOL

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000130520

II – Entregará ao eleitor um envelope para que ele, na presença da Comissão Eleitoral e dos Fiscais, nele coloque a cédula oficial que assinalou, assim como a folha de tomada do voto em separado e qualquer outro documento porventura oferecido pelo impugnante;

III – determinará ao eleitor que lacre o envelope e o deposite na urna.

§ 3º – O voto em separado, por qualquer motivo, será sempre tomado na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 77º. Não será admitido recurso contra a votação se não tiver havido impugnação perante a Comissão Eleitoral, imediatamente, no ato da votação, contra as nulidades argüidas.

SEÇÃO VII

Do Encerramento da Votação

Art. 78º. Na hora marcada, terminada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará seu encerramento e adotará as seguintes providências:

I – vedará a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel e fita adesiva, rubricadas pelos Mesários e, facultativamente, pelos fiscais presentes;

II – mandará lavrar, por um dos Mesários, a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido para tal fim, prossequindo, em caso de insuficiência de espaço, em outra folha, devidamente rubricada pelos Mesários;

III – assinará a ata com os demais membros da Comissão Eleitoral e fiscais que o desejarem;

IV – entregará, juntamente com os outros Mesários e fiscais que o quiserem, a urna e os documentos do ato de votação na sede da AGEPOL, sob recibo com a indicação da hora, devendo aqueles documentos serem encerrados em envelopes devidamente rubricadas por todos.

SEÇÃO VIII

Da Apuração

Art. 79º. Salvo motivo de força maior, a apuração se seguirá imediatamente à votação, tendo como local a sede da AGEPOL, não se interrompendo até que seja concluída.

Art. 80º. As Juntas Apuradoras serão compostas por todos os membros da Comissão Eleitoral.



AGEPOL

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000130520

Art. 81º. As Juntas iniciarão os seus trabalhos de apuração imediatamente após a chegada de todas as urnas à sede da AGEPOL, procedendo-se à abertura de todos os envelopes e à contagem de votos regulares.

Art. 82º. Iniciada a apuração da urna, não haverá interrupções, devendo ser concluída. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna, e esta fechada e lacrada, o que constará da ata.

Art. 83º. Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais de cada chapa apresentarem impugnações, por escrito, que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos de seus membros;

Parágrafo único: Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos, vícios de cédulas ou de envelopes para votos em separado, deverão as cédulas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pela Comissão Eleitoral, pelo recorrente e pelos fiscais que o desejarem.

Art. 84º. Somente depois de resolvidas todas as impugnações, a Comissão Eleitoral passará a apurar os votos.

§ 1º A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna e no invólucro não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada;

§ 2º Se a Comissão Eleitoral entender que a incoincidência resulta de fraude, anulará a votação e fará a apuração em separado, remetendo o resultado ao Presidente.

Art. 85º. As cédulas oficiais, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral.

§ 1º Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será apostado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, um carimbo com a expressão "Em Branco", além da rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º O mesmo processo será adaptado para o voto nulo, mediante a utilização de um carimbo com a expressão "Nulo".

§ 3º As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nesta oportunidade.

Art. 86º. As cédulas que tenham nomes de candidatos riscados ou substituídos, ou que contiverem palavras ou expressões adicionais serão consideradas votos nulos.

§ 1º A cédula deverá estar assinada por pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral, sendo que a ausência das duas assinaturas anulará o voto.



AGEPOL

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000150520

Art. 87º. Contados e conferidos os votos, a Comissão Eleitoral emitirá um boletim com o resultado, assinado pela maioria dos seus membros.

§ 1º Os boletins de urna serão assinados pelo Presidente e membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais de chapa que o desejarem.

§ 2º Cópia autenticada do boletim de urna será entregue a cada chapa por intermédio de seu fiscal presente, mediante recibo.

Art. 88º. A recontagem de votos só poderá ser apreciada pela Comissão Eleitoral em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna, justificadamente, e na forma do artigo 91.

Parágrafo único. Em nenhuma outra hipótese poderá a Comissão Eleitoral determinar a reabertura de urnas já apuradas para recontagem de votos.

Art. 89º. Ao encerramento dos trabalhos, a Comissão Eleitoral lavrará a ata de apuração, que entregará, com o boletim de urna, ao Presidente da AGEPOL.

SEÇÃO IX

Das Impugnações e dos Recursos

Art. 90º. O resultado da urna apurada poderá ser impugnado por candidato que tenha concorrido ao pleito, ou por fiscal de chapa, desde que o faça, por escrito, imediatamente após a emissão do boletim de apuração pela Comissão Eleitoral.

Art. 91º. O requerimento de impugnação do resultado deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e instruído com provas ou documentos que não deixem dúvidas quanto à existência de fraude ou erro de apuração.

Art. 92º. Se o requerimento de impugnação não contiver os requisitos do artigo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral o indeferirá sumariamente, sem direito a recurso.

Parágrafo único. Caso o requerimento de impugnação atenda ao disposto no artigo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará o seu exame ou a revisão da contagem de votos.

Art. 93º. Confirmado o resultado e julgado, pela Comissão Eleitoral, como inexistente a fraude ou o erro, não caberá recurso em outras instâncias.

Art. 94º. Os recursos interpostos não possuem efeito suspensivo.

Art. 95º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**AGEPOL**

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

000305290

Art. 96º. Verificada a nulidade das eleições, a Comissão Eleitoral determinará a realização de nova votação, em até 30 (trinta) dias depois de declarado o resultado do pleito.

SEÇÃO X

Da Proclamação dos Eleitos

Art. 97º. Após a apuração dos resultados das eleições, a Comissão Eleitoral proclamará eleitas as chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme artigo 64.

SEÇÃO XI

Da Posse dos Eleitos

Art. 98º. Os eleitos para a Diretoria Executiva serão diplomados pela Comissão Eleitoral e tomarão posse entre os dias 10 e 15 de janeiro do exercício seguinte após as Eleições Gerais, mediante compromisso e assinatura no livro próprio, em sessão da Diretoria Executiva.

Art. 99º. Os eleitos para o Conselho Fiscal serão diplomados pela Comissão Eleitoral e tomarão posse entre os dias 10 e 15 de janeiro do exercício seguinte após as Eleições Gerais, mediante compromisso e assinatura no livro próprio, em sessão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI

Conselho de Ex-Presidentes

Art. 100º. O Conselho de Ex-Presidentes, colegiado de aconselhamento, será constituído por Sócios Efetivos e Fundadores que ocuparam o cargo de Presidente da AGEPOL, incluindo eventuais desfiliaados;

§1º. É facultado ao ex-Presidente que não tiver interesse em participar do Conselho, apresentar renúncia, mediante requerimento por escrito;

§2º. Compete ao Presidente convocar e coordenar as reuniões do Conselho, que deverão se reunir, no mínimo, uma vez a cada ano, ordinariamente, e em situações extraordinárias quando se entender necessário.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 101º. Em prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o regimento interno, os regulamentos e normas setoriais do clube social da AGEPOL serão adaptados às disposições deste Estatuto.



AGEPOL

Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF

§ 1 – os convênios a que se refere o inciso V do artigo 8º serão decididos pela Diretoria Colegiada, até que o regimento social discipline a matéria.

Art. 102º - O prazo de carência para ingresso no Quadro Social de novos integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal será de 90 dias, contados da data da posse, período em que haverá isenção de pagamento de mensalidades.

Art. 103º - Este Estatuto entra em vigor na data de registro cartoral, conforme Ata de aprovação em Assembléia-Geral Extraordinária realizada neste mesmo dia, revogando-se o anterior.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2023


HUGO DE SOUSA SILVA
Presidente da Agepol


DANTE TEIXEIRA MACIEL JÚNIOR
OAB-DF 32.368

